

Prezados/as Defensores Públicos/as

A Escola da Defensoria Pública (EDEPE) e o Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores (NSITS), com o intuito de auxiliar e orientar os Defensores/as Públicos/as sobre os pedidos de condenação em honorários em face da Fazenda Pública Estadual, compartilham as seguintes informações.

O novo perfil constitucional e legal da Defensoria Pública, delineado pelas Emendas 80/2014 (que alterou o parágrafo 2º do artigo 134 da CRFB) e pela LC 132/2009 (que incluiu o artigo 97-A na LC 80/94), deixou clara a separação orçamentária e financeira entre a Defensoria Pública Estadual e o Estado-membro da federação e serviu de fundamentação para o reconhecimento da repercussão geral ao Recurso Extraordinário 1.140.005- RJ, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, em 04/08/2018.

Por unanimidade, o Plenário Virtual reputou constitucional a questão e, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, fixando o “Tema 1002 – Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada”. A Defensoria Pública de São Paulo já foi admitida como *amicus curie*, em conjunto com o GAETS, no citado recurso.

Após esta decisão, a EDEPE e o NSITS adotaram uma série de providências no âmbito do TJ-SP, na tentativa de superar o entendimento fixado na Súmula 421 do STJ, editada antes da mencionada alteração constitucional.

A questão da superação da Súmula foi levada à Câmara Especial do Tribunal de Justiça e envolveu a elaboração de memoriais, realização de audiências de despacho com todos os componentes do Colegiado e sustentações orais.

Entretanto, o mencionado Colegiado, assim como as demais Câmaras da Seção de Direito Público, firmou entendimento sobre a impossibilidade de afastamento da Súmula 421 antes do julgamento final do Tema 1002 no STF e de eventual revogação.

Importante também salientar que, no STJ, o monitoramento realizado pelo NSITS dá conta de que está pacificado o entendimento pela aplicação da mesma Súmula, sem possibilidade atual de superação e/ou revogação.

Desta forma, a EDEPE e o NSITS sugerem a adoção das seguintes providências, nas ações que tratem deste tema:

- 1) Alegação do cabimento da condenação em honorários na fase de conhecimento (Tema 1002 STF), com indicação das questões constitucionais
- 2) Oposição de embargos de declaração e/ou de embargos de declaração para prequestionamento quando não houver apreciação da matéria constitucional pela Sentença ou pelo Acórdão
- 3) Alegação da matéria constitucional (Tema 1002 do STF) em razões e contrarrazões de Apelação
- 4) Em caso de Recurso Especial interposto pela Fazenda Estadual, alegação também da matéria constitucional (Tema 1002 do STF) em contrarrazões, a fim de que o recurso seja remetido ao STF, nos termos do art. 1.032 do CPC
- 5) Interposição de Recurso Especial e Recurso Extraordinário (sugestão de modelo em anexo), já que há repercussão geral reconhecida

Compartilhamos, também, modelo de memoriais elaborados pelo NSITS.

A EDEPE e o NSITS seguem à disposição dos/as Colegas para esclarecimentos e demais orientações.

Escola da Defensoria Pública

Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores